

RECEBI NO DIA 26.01.2022
A NOTIFICAÇÃO ÀS 08:22 HORAS
NO TOTAL DE FOL. 04.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fabiano Vitorio Cruz
Coordenador do Setor de Licitação
PORTARIA Nº111/2021

REF.: Processo licitatório nº 121/2021
Pregão presencial nº 88/2021
Contrato administrativo nº 03/2022

Prezados Senhores,

Em resposta à NOTIFICAÇÃO, na qual tem o objetivo de registrar a inexecução parcial do contrato nº 03/2022 referente ao descumprimento da contratação celebrada entre as partes, cujo o objetivo é a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do município, vimos pelo presente prestar os devidos esclarecimentos e informações.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa COLETA DE LIXO TRANSRECOL sempre buscou executar sua operação da melhor forma, em total sintonia com as disposições contratuais e com as determinações da contratante.

Surpreendentemente, na data de 18 de janeiro, a contratada deparou-se com a notificação apresentada pela administração, sendo que, a mesma nem fora convocada pela Ouvidoria do município para apresentar os devidos esclarecimentos e tampouco, para apresentar sua defesa.

Conforme previsão contratual, a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos devem ser prestados em dias úteis:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços deste edital deverão ser prestados diariamente em dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço, por conta e risco da licitante, no valor pré-estabelecido, devendo a empresa responsável pela prestação dos serviços realizar a mesma mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

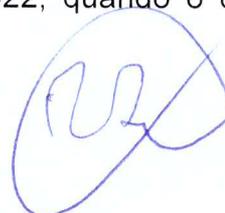
Desse modo, o contrato foi assinado pela Contratada/Notificada no dia 07/01/2022, assinatura ocorreu na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/Setor de Licitações, o chefe do executivo-Prefeito, não estava presente e sua assinatura ficou para a semana seguinte. Ainda foi assinado pela Contratada/Notificada o Distrato Processo Licitatório 109/2021 – Dispensa de Licitação nº 13/2021 – contrato Administrativo nº 42/2021. Assim a Contratada/Notificada ficou sem amparo legal para executar a coleta de lixo no município de Jaguaruna-SC.

A Contratada/Notificada ligou inúmeras vezes nos dias 10, 11 e 12/01/2022, cobrando assinatura do chefe do executivo no contrato. Após inúmeras ligações o contrato foi assinado pela Contratante/Notificante no dia 12/01/2022, e, entregue à Contratada/Notificada no dia 14/01/2022.

Como pode ser constatado a Contratada/Notificada não tinha garantia contratual da execução do contrato, pois faltava assinatura no contrato do Contratante/Notificante para que o contrato tivesse seus efeitos legais validos conforme determinação da legislação vigente, mas a Contratada/Notificada de boa fé iniciou o recolhimento do lixo no dia 10/01/2022, mesmo sabendo que poderia não receber os valores do serviços prestado, pois o contrato não estava assinado pelo chefe do executivo, caso já ocorrido em janeiro de 2021, quando executou coleta de lixo por 03 (três) dias sem receber pelo recolhimento do lixo, justificativa para o não pagamento “Contrato não assinado”.

Conforme relato da administração, baseadas apenas em vagas denúncias apresentadas, supostamente, a empresa estaria descumprindo reiteradas vezes com sua obrigação em relação aos dias de coleta, inclusive, teria suspenso os serviços em determinados locais POR CONTA PRÓPRIA, ao analisar as denúncias, se verifica que as mesmas reportam de mais a 15 (quinze) dias, porem, questiona-se à Contratada/Notificada sequer tinha contrato assinado, ou seja, não existia contrato válido.

Salientar que o contrato foi assinado pela Contratada/Notificada no dia 07/01/2022 e finalizado somente no dia 12/01/2022, quando o chefe do



executivo/Prefeito assinou e tornou o contrato valido para ambas partes, conforme legislação.

Ocorre que, a Contratada/Notificada vem executando fielmente os termos do contrato realizando os serviços de coleta e transporte em dias úteis e na quantidade de dias por semana estabelecidos pela Administração.

Ademais, vale frisar que a justificativa da Administração baseada tão somente em denúncias, sem qualquer comprovação probatória, não gera por si só, o descumprimento contratual.

As denúncias anexas à notificação desvirtua a realidade fática dando a falsa impressão de que a Contratada/Notificada não seguiu o roteiro estabelecido no contrato e ainda, por conta própria, suspendeu a execução de alguns serviços!

Como percebe-se, as reclamações foram apresentadas entre as datas 08 e 12 de janeiro, quando o contrato ainda não estava assinado, portanto sem qualquer validade jurídica.

Em especial na região litorânea, com o aumento da demanda com a temporada de verão é natural que a ausência da coleta de resíduos num período de dois dias acabe ocasionado certo acúmulo de lixo. Fato este, que não caracteriza a inexecução dos serviços por parte da Contratada/Notificada, pois a mesma segue rigorosamente o cronograma nessas áreas.

Nesse sentido, resta comprovado que a Contratada/Notificada está executando fielmente a prestação dos serviços conforme estabelece o contrato 03/2022 e a administração agiu equivocadamente ao notificar a mesma, pois, além de não ser dada a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos referente as reclamações via ouvidoria, foi diretamente notificada com base numa suposta inexecução contratual e não analisou os procedimentos e datas de assinaturas do contrato.

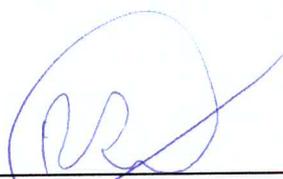
Desse modo, entendemos ser possível o encerramento do presente procedimento, sem a instauração de um eventual processo administrativo de maior envergadura.



Ante o exposto, subscrevemo-nos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso comprometimento com esta renomada empresa e com o fiel cumprimento de nossas obrigações contratuais e desde já agradecemos a atenção dispensada.

Jaguaruna/SC, 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



COLETA DE LIXO TRANSRECOL EIRELI
CNPJ Nº 10.610.252/0001-96
RONIVAN RODRIGUES ALVES
CPF Nº 750.408.839-00